



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

A **CAMÃRA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua José Scapim, 21, Centro, cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.855.056/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/ n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa parceira oficial Google Cloud para o fornecimento de licenças do Google Workspace Enterprise e Google Workspace Business Standard, nos quantitativos, condições, especificações, exigências do **Anexo I – Termo de Referência** do Aviso de Contratação Direta da **Dispensa de Licitação nº 21/2025** (que constitui parte integrante do presente contrato, como se nele transcrito estivesse).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

2.1. O contrato terá vigência de (36) meses, a partir da data da última assinatura subscrita pelas partes contratantes ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Conforme descrito Anexo I – Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação nº 21/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

LOTE CONTRATADO: *Contratação de empresa parceira oficial Google Cloud para o fornecimento de licenças do Google Workspace Enterprise e Google Workspace Business Standard, nos quantitativos abaixo especificados, com subscrição de 36 (trinta e seis) meses, mediante pagamento anual.*

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR LICENÇA ANUAL	QUANTIDADES DE LICENÇAS ANUAIS	TOTAIS ANUAIS ESTIMADOS
01	Licença Google Workspace Enterprise Standard, com subscrição por 36 (trinta e seis) meses	Licenças Anuais		4 (QUATRO)	
02	Licença Google Workspace Business Standard, com	Licenças Anuais		2 (DUAS)	



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



subscrição por 36 (trinta e seis) meses				
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE:				
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (subscrição para 36 meses):				

4.1. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. Seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

1º Pagamento Anual, até 20 dias úteis contados da emissão da nota fiscal, que poderá ser emitida a partir do recebimento do serviço.	4 (quatro) licenças Google Workspace <u>Enterprise</u> Standard, com subscrição por 36 (trinta e seis) meses
	2 (duas) licenças Google Workspace Business Standard, com subscrição por 36 (trinta e seis) meses
2º Pagamento Anual, até 20 dias úteis contados da emissão da nota fiscal, que poderá ser emitida após 12 meses do primeiro pagamento.	4 (quatro) licenças Google Workspace <u>Enterprise</u> Standard, com subscrição por 36 (trinta e seis) meses
	2 (duas) licenças Google Workspace Business Standard, com subscrição por 36 (trinta e seis) meses
3º Pagamento Anual, até 20 dias úteis contados da emissão da nota fiscal, que poderá ser emitida após 12 meses do primeiro pagamento.	4 (quatro) licenças Google Workspace <u>Enterprise</u> Standard, com subscrição por 36 (trinta e seis) meses
	2 (duas) licenças Google Workspace Business Standard, com subscrição por 36 (trinta e seis) meses

5.1.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 20 (vinte) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, a obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados segundo IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V):

6.1. Sem reajustes durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, de duração do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV):

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta e normas e leis vigentes, com a alocação dos empregados.

7.2. Selecionar e recrutar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, sendo vedada a designação de estagiários para a execução dos serviços.



7.3. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato.

7.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante.

7.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, inclusive de parceiro oficial google cloud, não podendo constar em Lista de Impedidos de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual e municipal, sob pena de rescisão contratual.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante.

7.7. Zelar e não causar, por dolo ou culpa, qualquer dano ou mal funcionamento nos equipamentos, mobiliários e demais bens da Câmara Municipal de Indiaporã, sobretudo de servidor de produção, rede, cabos de energia, etc...

7.8. Arcar com eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado ao contrato.

7.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas neste termo.

7.10. Acatar a fiscalização da Contratante, cujas solicitações deverão ser atendidas nos prazos definidos.

7.11. Apresentar quaisquer informações e documentos relativos aos serviços contratados, sempre que solicitado pela Contratante.

7.12. A contratação não inclui as peças/componentes utilizadas em eventual manutenção dos equipamentos.

7.13. A Contratada está expressamente vedada a realizar transferência de dados da Câmara Municipal de Indiaporã a terceiros, sem consentimento expresso da Contratante, ou mesmo de utilizá-los em inteligência artificial, sob pena das sanções da LGPD e da legislação respectiva.

7.14. A Contratada deverá avisar imediatamente a respeito de qualquer vazamento de dados.

7.15. Deverá observar e cumprir o termo de referência da contratação, conferindo plena efetividade sobretudo ao Item 3 – Requisitos da Contratação, providenciando a assinatura e cumprimento dos seguintes termos:

7.15.1.1.1. TERMO DE DESCARTE DE DADOS.

7.15.1.1.2. TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

7.15.1.1.3. TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFORMIDADE.

7.15.1.1.4. CERTIFICADO DE DESCARTE DE DADOS (ao final do contrato).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta e do presente Termo de Referência.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.



8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.12. A Contratada concorda em receber e manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações ou dados que lhe sejam passados para realização do trabalho, vedado o uso para fins pessoais ou proveito próprio

9.13. O prazo de confidencialidade é imprescritível e independente do prazo contratual.

9.14. A Contratada deverá assinar Termo de Compromisso de Sigilo e Segurança da Informação e Termo de Integridade.

9.15. As licenças de todos os produtos devem permitir execução simultânea com os sistemas antivírus, firewall e AntiSpam já utilizados na Câmara.



9.16. A empresa contratada deverá executar os serviços com total observância das normas da LGPD, em especial às relacionadas à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

9.17. A Contratada deverá realizar o tratamento de dados pessoais, conforme preconiza a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.18. No encerramento do contrato: A Contratada deverá realizar o descarte dos dados definitivamente realizando sua comprovação mediante certificação, sob pena de pagamento de sanção de multa de 20% do valor global contratado e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste termo de referência;

11.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

11.1.8. Cometer fraude fiscal;

11.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

11.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;

11.2. Pela inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas do Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação mensal ou fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



(trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos, a qual será cumulada com a glosa decorrente da medição do serviço mensal fornecido, conforme níveis definidos no Item 14 deste termo de referência;

c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global (anual) do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Indiaporã, concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por prática, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos da Dívida Ativa e cobrados judicialmente as sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. Caso a contratada armazene os dados em data center físico localizado em local diverso do informado à Contratante ou descumpra as disposições da LGPD, principalmente por meio da transferência de dados pessoais a terceiros não autorizados, a Contratante terá o direito a rescindir o contrato unilateralmente e, cumulativamente, aplicar multa de até 30% sobre o preço global contratado, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da LGPD.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico.

11.13. A definição detalhada de algumas sanções é descrita na tabela abaixo:



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



Ocorrência	Glosa e Sanções
Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, especialmente atos que violem a LGPD, tais como a transferência ou uso dos dados não autorizados por este contrato e pela legislação; otimização de inteligência artificial vedada contratualmente.	Rescisão Contratual, além de multa de 20% sobre o valor global contratado e; A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas pela LGPD.
Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Indiaporã, sem prejuízo da Rescisão Contratual
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ou justificativa aceita ao gestor do Contrato	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral, podendo a Contratada ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 72 horas.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 dias úteis. Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 1 % do valor total do Contrato.
Provocar a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
Comprometer a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
Comprometer o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº14.133/2021.
Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 0,5% do valor total do Contrato.
No encerramento do contrato, a Contratada não assinar ou executar o certificado de descarte dos dados.	Multa de 20% do valor global contratado e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



Aprisionamento tecnológico, tais como ao não garantir a portabilidade de dados; não fornecer meios e facilitar a migração de dados (descriptografados) para sistema diverso.	Multa de 20% do valor global contratado e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
Não informar por escrito acerca da alteração do endereço do data center dentro do território nacional	Multa de até 5% do valor global contratado.
Não informar por escrito acerca da alteração do endereço do data center para fora do território nacional, ensejando, por conseguinte, transferência internacional de dados pessoais não autorizada pela Contratante	Multa fixada em 30% do valor global contratado e Rescisão Contratual.
Deixar de ser parceira oficial da empresa Google Cloud	Apenas Rescisão Contratual, desde que a Contratada informe à Contratante no prazo de 30 dias contados da comunicação realizada pela Contratada e disponibilize todo o suporte para a migração e transferência de dados a outro sistema, sem prejuízo aos trabalhos da Contratante.
Deixar de informar, com antecedência mínima de 30 dias, que deixará de ser parceira oficial da empresa Google Cloud	Multa fixada em 20% do valor global contratado e Rescisão Contratual.

11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6.5. O contrato poderá ser extinto:

12.6.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12.6.5.3. Justificará a rescisão antecipada e unilateral do contrato, caso a contratada perda a condição de autorizada oficial Google Partner, em razão da violação dos termos de uso exclusivo do titular do direito de autor dos softwares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra na seguinte dotação orçamentária:

0101 CÂMARA MUNICIPAL

010100 CÂMARA MUNICIPAL

01 LEGISLATIVA

01 031 AÇÃO LEGISLATIVA

01 031 0010 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA

01 031 0010 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas

Ficha: 3.3.90.40.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ouroeste -SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aprovada pela Procuradoria Jurídica
em 31 de outubro de 2025

Adriana Ushijima